Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2527
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0224441-63.2017.8.19.0001

TJRJ CAP EMP05 201904627758 18/06/19 17:44:20138827 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Administradora Judicial da recuperação judicial do ***"GRUPO GARDEN PARTY"* -** MTC - COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., GARDEN PARTY EVENTOS LTDA., VOULEZ-VOUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., GP SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. e CAPEJOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**.,** vem se manifestar nos seguintes termos.

Em consonância ao Edital de Convocação, realizou-se, em continuação, no dia 17/06/2019, às 14:00 horas, no Salão Garden Party 2 (dois), localizado a Estrada do Cafundá, nº 2.162, Tanque, Rio de Janeiro - RJ, a Assembleia Geral de Credores da sociedade empresária MTC - COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., GARDEN PARTY EVENTOS LTDA., VOULEZ-VOUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., GP SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. e CAPEJOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**.**. A instalação da AGC se deu em 2ª convocação, entretanto, apesar de instalada em 30/04/2019, foi declarada suspensa por duas oportunidades, finalizando os trabalhos na última segunda-feira dia 17/06/2019.

Conforme gráfico analítico de LISTA DE PRESENÇA em anexo, a suficiência de quórum para a sua instalação foi constatada pois apurou-se a presença a presença de **37 credores** na Classe I - Trabalhista, representando 52.11% dos credores da Classe, com créditos totais de R$ 843.076,90, equivalente a 56,15% dos valores da Classe, a presença de **1 credor** na Classe II – Garantia Real, representando 100% dos credores da Classe, com créditos totais de 2.269.092,97, equivalente a 100% dos valores da Classe, a presença de **3 credores** na Classe III - Quirografários, representando 12% dos credores da Classe,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2528
Carimbado Eletronicamente

com créditos totais de 818.143,11, equivalente a 36.05% dos valores da Classe, a presença de **2 credores** na Classe IV – EPP/ME, representando 16.67% dos credores da Classe, com créditos totais de 5.149,86, equivalente a 2.34% dos valores da Classe.

Dada a abertura da Assembleia, a Administradora Judicial passou a palavra aos patronos da empresa que expuseram detalhadamente o Plano de Recuperação Judicial, expondo as condições de pagamento de todas as classes, especialmente no que se refere às novas condições de pagamento ofertadas ao credor de classe II, Garantia Real, em aditivo, e a possibilidade de alienação de ativos exclusivamente para pagamento direcionado aos credores. Em seguida foi dada a palavra aos credores para dúvidas e esclarecimentos.

Logo, o plano de Recuperação judicial foi colocado em votação, na qual as classes I – Trabalhista, 93.94% dos credores da Classe votaram sim, III – Quirografário, 80,84% votaram sim e classe IV – EPP/ME, 100% votaram sim.

Entretanto, o Credor de Garantia Real, classe II, Caixa Econômica Federal votou de forma isolada pela rejeição do plano, sendo que este credor detém 100% do crédito da classe II – Garantia Real. Assim, o patrono das recuperandas pleiteou **que constasse em ata o registro de entendimento de abusividade do direito de voto pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, única credora com direito de voz e voto na classe II. Consignaram também que procederam com os ajustes ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente em relação à proposta de pagamento da referida Classe, conforme aditivo de fls. 2231/2358 em votação assemblear, de modo a cumprir com as sinalizações feitas pela credora CEF. Mesmo assim esta permaneceu sem apresentar suas condições para aprovação da proposta de pagamento.**

As recuperandas informaram que, nos dias que antecederam a Assembleia Geral de Credores, se colocaram a disposição para novas alterações no PRJ, buscando a aderência da credora, não havendo qualquer retorno desta.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2529
Carimbado Eletronicamente

Diante disso, suscitada a abusividade e possibilidade de anulação do voto, os patronos da recuperanda pugnaram pela apuração dos votos em dois formatos, a saber:

1. Considerando legítimo e válido o voto da CEF;
2. Desconsiderando o voto do credor da Classe II

O objetivo da segregação é permitir a melhor avaliação, por este juízo, dos parâmetros para a homologação desta Recuperação Judicial.

De outro lado, a **CEF também consignou em ata sua justificativa de voto a indisponibilidade do bem dado em garantia, por compliance interno no Banco Público.**

Por fim, a credora trabalhista Stael Maria de Souza Araújo Lobão se manifestou contrariamente ao voto da Caixa Econômica Federal, consignando que, enquanto Banco Público, este deveria ter uma atuação social, primando pela **manutenção dos postos de trabalho e preservação do funcionamento da sociedade empresária.**

Pelo exposto, esta Administradora Judicial vem promover a juntada do gráfico analítico da Lista de Presença, bem como da ATA DE ASSEMBLEIA e Listas de Votação, para **apreciação deste Douto Juízo a respeito da homologação, ou não, do Plano de Recuperação Judicial, levando em conta o pedido de reconhecimento do abuso de direito de voto praticado pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, única credora com direito de voz e voto na classe II.**

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Jamille Medeiros de Souza
OAB 166.261/RJ